



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.044, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia  
13/09/2022, na(s) página(s) 160-161, Edição  
nº. 2.101.

\_\_\_\_\_  
**Chefe de Gabinete**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº 108/1999 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 11 da Lei nº 108, de 22 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo-se à distribuição paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, mediante a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, na forma a seguir especificada:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, e
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

**§ 1º.** Os membros titulares e seus suplentes enumerados nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo Titular da Secretaria Municipal que representa, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros anteriores, para a nomeação dos novos membros.

**§ 2º.** Os representantes de Organizações da Sociedade Civil enumerados no inciso II do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelo voto das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município de São Roque do Canaã, reunidas em Assembleia convocada por meio de edital, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o processo de escolha iniciar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias antes de término do último mandato, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Caso frustrado o edital, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 4º. As indicações referidas nos §§ 2º e 3º, ocorrerão em até 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros anteriores, para a nomeação dos novos membros.

§ 5º. Os membros de que trata os incisos do *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 6º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º. Perderá a representatividade no Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Roque do Canaã;

II -Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves;

IV - Venha a exercer atividade incompatível com os objetivos do Conselho.

§ 8º. Os suplentes enumerados no inciso I e II do *caput* deste artigo. substituirão os titulares do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 9º. Na hipótese em que o titular e o suplente enumerados no inciso I do *caput* deste artigo incorrem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, o Secretário Municipal responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 10.** Na hipótese em que o titular e o suplente enumerados no inciso II do *caput* deste artigo incorrem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, deverá ser observado o que disciplina os §§ 2º e 3º deste artigo.

**§ 11.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 12.** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã/ES, 08 de setembro de 2022.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal